

Sindicato dos Empregados no Comércio de São Gabriel

Fundado em 03 de dezembro de 1942
Base Territorial: São Gabriel e Cacequi
CNPJ 89.498.356/0001-00



Of. Circular Nº 003/2015

São Gabriel, 15 de dezembro de 2015.

Às

Empresas do comércio em geral e escritórios de contabilidade
N/C.

Ref.: Horário nos dias que antecedem o NATAL e DOMINGO – 20/12/2015

Prezados Senhores:

CONSIDERANDO que a cláusula quadragésima terceira da Convenção Coletiva de Trabalho determina que as empresas SOMENTE poderão utilizar empregados em DOMINGOS e FERIADOS ou alterar a jornada destes se formalizarem ACORDO COLETIVO de trabalho com a nossa Entidade Sindical;

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - HORÁRIO DE TRABALHO

As empresas somente poderão utilizar a mão-de-obra empregada em domingos e feriados ou **proceder qualquer alteração na jornada de trabalho dos empregados** abrangidos pela presente convenção coletiva, **se formalizarem acordo coletivo de trabalho** com participação das entidades sindicais respectivas, **sob pena de multa equivalente a 10% (dez por cento) do salário mínimo profissional por empregado**, e em benefício do mesmo, pagável somente através do sindicato profissional.

CONSIDERANDO que o Sindicato do Comércio Varejista - SINDILOJAS - expediu documento cujo teor afronta o disposto na referida cláusula, orientando equivocadamente as empresas do comércio em geral, fato que poderá acarretar sérios problemas em desdobramentos futuros, o que não é o desejo de nossa Entidade Sindical.

CONSIDERANDO que o ato praticado pelo SINDILOJAS em nada contribui para a manutenção do bom diálogo necessário às relações das Entidades representativas, pois afronta violentamente cláusula da Convenção Coletiva de Trabalho e, notadamente a legislação regradora do **repouso semanal remunerado**, induzindo em erro as empresas do comércio em geral;

RESOLVE notificar as empresas do comércio varejista em geral **que ainda não formalizaram acordo para alteração da jornada de trabalho dos empregados durante a semana e para trabalho no DOMINGO dia 20/12/2015**, que manterá equipe de fiscalização com objetivo de aplicar a multa prevista na cláusula da convenção coletiva e também notificará o Ministério do Trabalho para que as empresas sejam autuadas pelo descumprimento convencional e legal, sem prejuízo das ações judiciais cabíveis.

Atenciosamente.

VALDEMIR DE ANDRADE JOBIM
Presidente